



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



DECRETO Nº 11.601 De 05 de fevereiro de 2018

Atribui à FUNGOTA – Araraquara a gestão e a administração das Unidades de Pronto Atendimento – UPAs do Município, nos termos do Art. 2º, §4º, I, da Lei Municipal nº 7.604, de 12 de outubro de 2011; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; e

Considerando que a Emenda Constitucional nº 19/1998 expressamente reconheceu a eficiência como um princípio constitucional a ser observado por toda a Administração Pública;

Considerando que a FUNGOTA – Araraquara é caracterizada como fundação de apoio, nos termos do §2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 7.604, de 12 de outubro de 2011;

Considerando que o Art. 2º, §4º, I, da Lei Municipal nº 7.604, de 12 de outubro de 2011, dispõe sobre a possibilidade de atribuição à FUNGOTA – Araraquara, pela Administração Direta, a gestão, a administração e a coordenação de serviços prestados nas unidades municipais de saúde;

Considerando, ainda, que o Art. 126, I, “f”, da Lei Orgânica do Município estabelece que cabe ao Chefe do Executivo, mediante decreto, dispor sobre organização e funcionamento da Administração Municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica atribuída à FUNGOTA – Araraquara, nos termos do Art. 2º, §4º, I, da Lei Municipal nº 7.604, de 12 de outubro de 2011, a gestão e a administração das Unidades de Pronto Atendimento – UPAs do Município, devendo.

§1º. Os serviços e atividades atribuídos à FUNGOTA – Araraquara deverão ser executados de acordo com as normatizações do Sistema Único de Saúde.

§2º. Para os efeitos da atribuição de que trata o presente decreto, por gestão e administração de serviços entende-se:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



I - a disponibilização de Recursos Humanos necessários para o seu pleno funcionamento;

II – a manutenção predial, de equipamentos, material permanente e mobiliário disponibilizados;

III – a realização por si, ou por terceiros, de Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT;

IV – a aquisição de material e insumos médicos, odontológicos e de enfermagem necessários à execução dos Serviços/Atividades das UPAs;

V – a aquisição dos medicamentos/fármacos necessários para os Serviços de Urgência/Emergência, bem como para o cuidado em saúde dos usuários dos serviços;

VI – a aquisição de serviços de Apoio e Logística, neles compreendidos os de:

a) limpeza, higienização e desinfecção das UPAs;

b) enxoval e roupa necessária;

c) impressos e material de expediente e informática;

d) Alimentação e nutrição dos pacientes e acompanhantes (quando for o caso), e dos empregados em regime de plantão;

e) EPIs e Uniformes para os funcionários em atividades nos serviços; entre outros.

Art. 2º. Para a realização da gestão e administração serviços atribuídos à FUNGOTA –Araraquara poderá ser feita a cessão de:

I - Empregados públicos da Administração Direta, nos termos do Art. 7º da Lei Municipal nº 7.604, de 12 de outubro de 2011, observado também o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 6.792, de 29 de maio de 2008, no que diz respeito ao reembolso da remuneração desses servidores.

II – Equipamentos, material Permanente e Mobiliário para uso da finalidade precípua da atribuição que é objeto deste Decreto, nos termos do Art. 112, XXVIII, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Serão disponibilizados à FunGota – Araraquara recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com metas pactuadas entre a FunGota – Araraquara e a Secretaria Municipal da Saúde, em conformidade com os serviços cuja gestão, administração e coordenação tiverem sido objeto de atribuição à Fundação, na forma deste Decreto.

Art. 4º. Com vistas ao desempenho das atribuições dadas à FunGota – Araraquara, será elaborado Plano de Ação/Trabalho ajustado entre a FunGota Araraquara e a Secretaria Municipal da Saúde e formalizado em instrumento jurídico adequado, na forma do disposto no §2º e no caput do §4º do Art. 2º da Lei Municipal nº 7.604, de 12 de outubro de 2011.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Art. 5º. O início da gestão, administração e coordenação de serviços referidos no Art. 1º deste Decreto ocorrerá a partir das 00h00 do dia 16 de fevereiro de 2018.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).



EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



ELIANA APARECIDA MORI HONAIN

Secretária Municipal da Saúde



LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva da FunGota – Araraquara

Publicado na Coordenadoria de Justiça e Cidadania, na data supra.



ERNESTO GOMES ESTEVES NETO

Secretário Interino de de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio número 01/2018. (REGENº).

.Publicado no Jornal "A Cidade", de Terça-Feira, 06/fevereiro/18 - Ano 113 – nº 031.